

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



Protocolo n° 8974

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 02/10/2020

Sgo S.

PROJETO DE LEI N° 26 /2020

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso da competência faz saber que ela APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados, para a legislatura do período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, os subsídios mensais:

I – do Prefeito em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

II – do Vice-Prefeito em R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais); e

III – dos Secretários Municipais em R\$ 4.915,00 (quatro mil, novecentos e quinze reais).

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus:

I – ao 13º (décimo terceiro) em valor idêntico ao subsídio mensal, no mês de dezembro;

II – a 30 (trinta) dias de férias anuais com a adição do respectivo 1/3 (um terço) constitucional do seu subsídio.

Art. 2º Os subsídios mensais de que trata esta lei serão revistos anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em conformidade com o estabelecido no inciso X, art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites constitucionais e legais.

Art. 3º Na hipótese de eventual infringência a qualquer dos limites legais e constitucionais com despesas de pessoal às quais estejam submetidos os referidos agentes políticos, fica o Prefeito Municipal autorizado a reduzir, na mesma proporção, o valor de todos os subsídios fixados por esta Lei, vigorando a redução enquanto não houver a adequação aos limites.

Parágrafo único. É vedada a recuperação, em anos seguintes, das diferenças ocasionadas em virtudes da redução obrigatória prevista no **caput** deste artigo.

Art. 4º Em caso de licença de agente político, para efeitos do direito à percepção do subsídio mensal, observar-se-á o disposto na Lei Orgânica Municipal e na legislação previdenciária vigente.

Art. 5º O substituto legal que na forma da lei assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período de substituição.

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata o **caput** deste artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição em cada mês.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.607, de 19 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, aos 18 de setembro de 2020.



JOEMAR XAVIER DA SILVA

Presidente



CHARLES COSTALONGA LADISLAU

1º Vice-Presidente



CLEIDES HELENA CAPETINI

2º Vice-Presidente



SELMO DE JESUS MENDES

1º Secretário



JOSÉ DIONÍZIO DA PAZ

2º Secretário

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



2

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº /2020, que “**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários**”.

O presente Projeto de Lei é proposição necessária visando atender o art. 29, inciso V, c/c o art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos preceitos, no âmbito deste Município, encontram-se reproduzidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal.

De acordo com o artigo 30, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente a este Poder Legislativo “*fixar antes das eleições municipais, os subsídios do prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, no último ano da legislatura, para vigorar na subsequente, sujeito aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, observada a legislação federal e o que dispõem os artigos 37, XI; 39 § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.*”.

Também está explicitado na Lei Orgânica deste Município, nos termos do seu artigo 46, § 2º, inciso III, que é da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre “*fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais*”.

Na Lei Orgânica deste Município também restou definido, nos termos do seu artigo 71 que os “*subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados antes das eleições pela Câmara Municipal em cada legislatura, para vigorar na subsequente, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários*”.

Já de acordo com o Regimento Interno Cameral, artigo 100, o “*Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, antes da eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, vedado o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória*”.

Nesse sentido, solicitamos a compreensão dos nobres Edis, no empenho dos devidos estudos e aprovação da referida proposição, no prazo legal.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 18 de setembro de 2020.


JOEMAR XAVIER DA SILVA

Presidente


CHARLES COSTALONGA LADISLAU

1º Vice-Presidente


CLEIDES HELENA CAPETINI

2º Vice-Presidente


SELMO DE JESUS MENDES

1º Secretário


JOSÉ DIONÍZIO DA PAZ

2º Secretário